



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 662/2023

Itanhaém, 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 243, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon junto ao presente estou encaminhando a essa E. Casa de Leis as informações prestadas pelo Departamento de Suprimentos, órgão da Secretaria de Administração.

Complementarmente, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informa, com relação ao item “d” do Requerimento, que a conferência dos uniformes escolares entregues pela empresa contratada no ano passado foi feita por amostragem, mesmo porque, tratando-se de alguns milhares de peças de uniformes, não seria possível a conferência de cada uma delas, sendo certo, no entanto, que, de modo geral, não houve reclamações quanto à qualidade dos uniformes fornecidos aos alunos.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEP. DE SUPRIMENTOS

Memorando N°. 242/2023

Data: 19/10/2023

Para: Secretaria de Relações Institucionais	Sr. Renato Lancellotti
De: Departamento de Suprimentos	Dr. Frank Willian Miranda Lima

ASSUNTO: Requerimento n° 243/2023

Resposta ao Requerimento

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento supra mencionada, informamos que:

- a) A empresa não cumpriu todas as exigências constantes do Edital.
- b) As amostras deste ano não obedeceram às exigências de tamanho e qualidade exigidas no edital, sendo desaprovadas pela comissão permanente designada para esta análise. Já as amostras do ano anterior foram apresentadas adequadamente.
- c) Não ocorreram mudanças.
- d) Não houve qualquer apontamento à empresa. No que se refere às amostras, favor consultar a Secretaria de Educação, bem como a comissão especialmente designada para esta finalidade.
- e) O parecer da Procuradoria Jurídica foi emitido em 20/12/2022. Segue cópia.
- f) Segue cópia das manifestações anexadas.
- g) R\$ 10.498.127,50 valor final negociado; R\$ 10.186.845,00 preço da desclassificada; R\$ 11.671.905,00 segunda colocada.
- h) Desconto de R\$ 1.173.777,50. Cópias das atas de sessão anexadas.
- i) 31/01/2023. A comissão permante de analise de amostra da Secretaria de Educação analisou e apontou que a camiseta e bermuda ciclista apresentaram um tecido transparente.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEP. DE SUPRIMENTOS

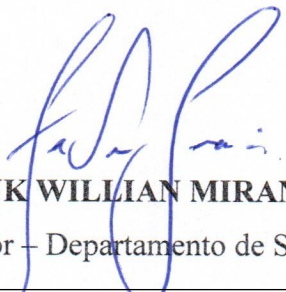
- j) A empresa entrou com recurso, e este foi deferido para que nova amostra fosse apresentada. Sessão ocorrida em 28/02/2023. A comissão permante de análise de amostras da Secretaria de Educação verificou, nesta segunda oportunidade, que a camiseta manga curta tamanho 10 apresentada pela empresa era de 19 cm e o edital solicitava 25 cm. Bermuda ciclista, apresentou novamente tecido transparente.
- k) A empresa entrou com recurso sobre sua desclassificação no prazo legal de três dias.
- l) Amostras apresentadas em 10/04/2023; Quem analisou foi a mesma comissão permante de análise de amostras da Secretaria de Educação.
- m) Não existe tal motivo. O início de um "certame" (geralmente associado a processos de concorrência, licitações, competições ou avaliações formais) pode ser adiado ou antecipado dependendo de vários fatores, incluindo a disponibilidade de recursos, a conclusão de etapas prévias, as decisões da entidade organizadora e outros fatores externos. Portanto, sim, em muitos casos, o início de um certame poderia ter sido realizado antes se todas as condições necessárias tivessem sido atendidas e não houvesse obstáculos ou atrasos.

Se precisar de mais alguma informação ou assistência adicional, por favor, não hesite em nos contatar.

Estamos à disposição para ajudar.

Itanhaém, 01 de novembro de 2023.

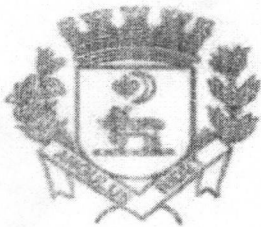
Atenciosamente,


FRANK WILLIAN MIRANDA LIMA
Diretor – Departamento de Suprimentos



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

PROTUCOLO
0161

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo autuado sob nº 21.397/2.022, visando o Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes escolares, atendendo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme memorando nº 1117/2.022, cujas descrições e especificações são as constantes do anexo do edital acostado aos autos.

Auferido o valor estimado para a contratação, os autos não foram submetidos ao Departamento de Contabilidade e de Tesouraria, para manifestação acerca da existência de recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento das obrigações, tendo em vista que o departamento solicitante, não demonstrou que pretende adquirir o objeto de imediato.

Desta forma, antes de eventual requisição de fornecimento do material feito à empresa vencedora, deve-se remeter os autos aos Departamentos acima mencionados, para que informem a existência ou não de recursos orçamentários e financeiros suficientes, posto ser esta condição indispensável para o fornecimento.

Por solicitação do Departamento de Suprimentos, vieram os autos a esta Procuradoria para ser exarado parecer acerca do pedido.

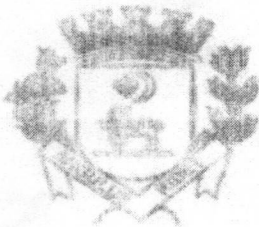
O artigo 23 da Lei 8.666/93 dispõe sobre as modalidades de licitação, que se diferenciam por determinantes de complexidade, e são fixadas por critérios econômicos, o que significa dizer que a escolha da modalidade está estritamente subordinada ao valor da contratação.

Deste modo, poderíamos então adotar a modalidade *Concorrência* para o presente caso, em razão do valor estimado para contratação ultrapassar R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) fixados pela Lei de Licitações (artigo 23, II, "c", da Lei 8.666/93 c.c. 9.412/2016).

Entretanto, com o advento da Lei 10.502/02, foi instituída modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns denominada PREGÃO, que é perfeitamente cabível para este certame. Outrossim, a minuta do Instrumento Convocatório se apresenta formalmente em ordem.

Há que se atentar para que os descritivos constantes do Anexo I da minuta do





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

PROCOLO
0165

cáveis que poderiam ocasionar o direcionamento do certame, em divergência com a imposição contida no art. 7º, §5º da Lei de Licitações.

Tal situação já foi apreciada pelos Tribunais de Contas, nos termos do enunciado dos acórdão 2.387/2.013 proferido pelo Tribunal de Contas da União:

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002.

A minuta da ata de Registro de Preço segue anexa ao edital convocatório.

Temos que o procedimento até então adotado não se encontra, sob o aspecto formal, exvado de vícios, motivo pelo qual elevamos os autos à Vossa análise para autorizar ou não a abertura de licitação.

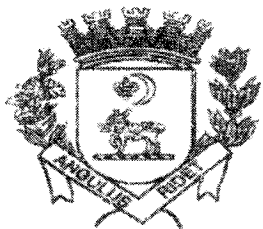
É o parecer.

Itanhaém, 23 de dezembro de 2022.

Rodrigo Milbradt De Carvalho

Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

Procuradoria Jurídica

Processo nº 21.397/2.022

A

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Versando a impugnação sobre matéria de cunho técnico e mera aplicação de cláusula do edital (entrega de laudos), descabida a manifestação desta Procuradoria Jurídica.

Itanhaém, 25 de abril de 2023.

Rodrigo Milbradt de Carvalho

Procurador Jurídico



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370080003300330032008A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autos do processo n.º 21.397/1/2022

Ao

Departamento de Suprimentos

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA contra a decisão que julgou vencedora do Pregão Presencial n.º 62/2022 a empresa UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A recorrente INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA alega, em síntese, que a recorrida UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA teria se consagrada vencedora do Pregão depois de aprovadas às amostras apresentadas pela empresa em sessão pública de análise das amostras e laudos, porém, o instrumento convocatório não foi atendido.

Em sede de contrarrazões, a empresa recorrida UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA argumentou que o instrumento convocatório em referência não estabelece quais laudos técnicos deveriam ser apresentados com as amostras, sequer há indicação de quais normas técnicas seriam utilizadas, dispensando sua apresentação, além disso, não há no instrumento convocatório os resultados esperados nos pretensos ensaios que seriam realizados, tornando impossível que fossem encaminhados a laboratório para análise. No caso, resta evidente e demonstrado que a empresa recorrida atendeu as exigências editalícias quanto às amostras apresentadas. Sobre a amostra, a recorrida argumentou que além de ser aprovada pela Comissão Avaliadora, também apresentou amostra de qualidade superior, sendo elogiada pela equipe que realizou a análise.

É o relatório.



O recurso interposto não merece acolhimento, segundo será demonstrado adiante.

O art. 37 da constituição Federal cuida dos princípios imanentes à atividade estatal da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei n.º 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, in verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.



PROTÓCOLO
1055

O objetivo do processo licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas o menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda o interesse público.

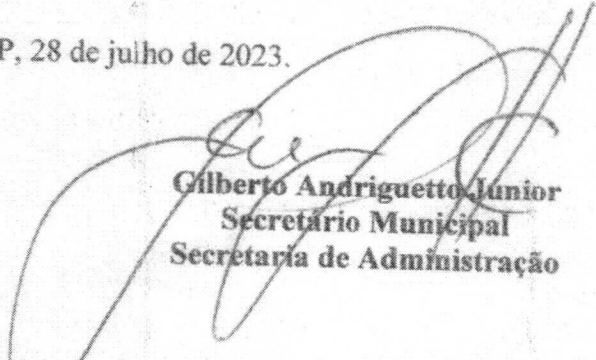
“Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de ilegalidade...”

No caso, a recorrente alega que a empresa vencedora não atende os requisitos legais e editalícios, em virtude do descumprimento aos itens 1, 2, 3, 4, 7, 9 Anexo I do Edital e do superfaturamento superior a R\$ 2.000.000,00 aos cofres públicos.

A empresa UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi aprovada por atender o solicitado em Edital, bem como na qualidade, porém, a comissão apontou algumas ressalvas (a jaqueta apresentada está apenas com uma costura na barra, o edital solicita duas, a bermuda feminina cotom, blusa manga longa, quadril da calça moletom e largura da calça, apresentaram 0,5 cm de diferença de tolerância do edital, o moletom inverno a arte solicitada é na manga direita e amostra apresentou na esquerda), sendo assim, tais apontamentos serão observados no ato da entrega do material, sendo recusadas as mercadorias que vierem sem as correções citadas.

Desta feita, conheço o recurso interposto pela empresa INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA e, no mérito, julgo-o **improcedente**, mantendo-se a decisão proferida pelo Pregoeiro, a qual declarou como vencedora do certame a empresa UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Itanhaém/SP, 28 de julho de 2023.

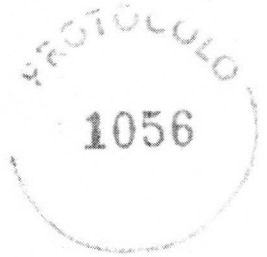


Gilberto Andriguetto Junior
Secretário Municipal
Secretaria de Administração





**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém**
Estância Balneária
Estado de São Paulo



As empresas
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Prezados Senhores,

Referência: Processo nº 21.397/2022
Pregão Presencial nº. 62/2022
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço, Preparo e Distribuição da Alimentação Escolar para Atender a Prefeitura Municipal de Itanhaém pelo o período de 12 (doze) meses

Venho através deste, NOTIFICAR Vsa. Senhoria, da decisão proferida nos autos do Pregão Presencial nº 62/2022, cuja decisão foi no sentido de INDEFERIR O RECURSO da empresa INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS LTDA, conforme cópia da decisão que segue anexa.

Atenciosamente,

Itanhaém, 23 de Agosto de 2.023.

Mariana Algaba Sacramento de Souza
Pregoeira



Processo n.º 21.397/1/2022

Ao Departamento de Suprimentos:

Manuseando os autos, certifico que houve interposição de irresignação da empresa LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, versando sobre apresentação de laudos na sessão de licitação.

Não obstante, é certo que a empresa apresentou os laudos, bem como as amostras, tempestivamente aos 17 de janeiro de 2023.

Após análise da Comissão formada para tanto, as amostras dos tênis e meias foram aprovadas, em razão da qualidade e do material utilizado corresponder com o previsto no edital.

Os laudos apresentados pela empresa comprovam a qualidade do produto, pois atendem a diversas normas e exigência da ABNT NBR, suprimindo a contida no edital por serem similares e/ou superiores, satisfazendo o interesse público da qualidade dos produtos ofertados.

Os laudos apresentados pela empresa garantem resultados de qualidade dos seguintes aspectos: determinação da dureza, determinação do tipo de material utilizado, determinação da gramatura, resistência a abrasão, determinação de dureza shore A e D, determinação da densidade, determinação a resistência à abrasão testado com pele, aprovação de amortecedor, estabilizador calcâneo, análise de fibras, construção superior do calçado (cauraças contrafortes, determinação de espessura), a união de todos os laudos apresentados com a amostra apresentada à comissão de avaliação comprovam o conforto e a qualidade do material a ser entregue.

É imprescindível que a Administração adquira produtos que ofereçam as melhores condições relacionadas a qualidade de forma geral, adequadas aos usuários (alunos). É através dessa comprovação que a Administração terá a certeza que os



produtos solicitados passaram por processos que atestem sua qualidade e baseado nessa necessidade os laudos das amostras apresentados devem ser recepcionados.

. As exigências de habilitação técnica devem se referir ao licitante, não ao objeto do certame, e não podem onerar o licitante em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato (Súmula TCU 272).

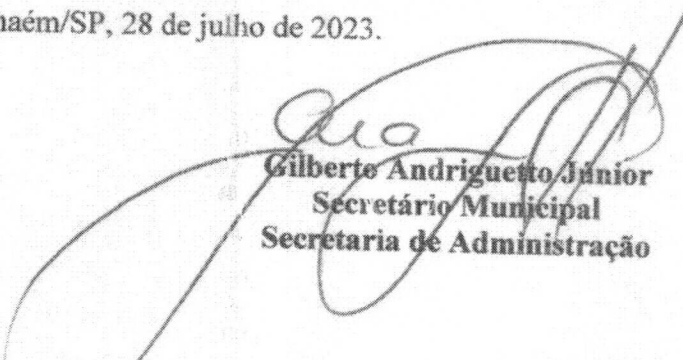
Por um lado, a exigência de laudos/certificados que garantam que os itens licitados atendam as especificações do edital objetivam garantir um padrão de qualidade. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. A certificação das amostras por meio de laudos técnicos é uma maneira de a administração assegurar-se de que o produto a ser adquirido possui determinados requisitos de qualidade e desempenho.

Contudo, a busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado em cada caso se as exigências e condições estabelecidas são pertinentes em relação ao objeto licitado, inclusive no intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha a qualidade desejada. É exatamente nesse ponto que reside a importância de haver a adequada motivação de todos os requisitos a serem cumpridos pelos produtos a serem adquiridos, razão pela qual os laudos das amostras aceitas pela comissão devem ser recepcionados.

Defiro o requerimento formulado pela empresa LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA, sobre a recepção dos laudos outrora apresentados, aprovando o lote 3, pois as amostras e laudos atendem as especificações do edital.

Publique-se e intime-se as empresas acerca do teor desta decisão.

Itanhaém/SP, 28 de julho de 2023.



Gilberto Andriguetto Júnior
Secretário Municipal
Secretaria de Administração



Processo: 21397/2022

Pregão N°: 62/2022

Objeto: Registro de Preços para Possível Aquisição de Insumos Diversos, a fim de Atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período de 12 (doze) meseS

PREÂMBULO

02 de Janeiro de 2023

No dia ~~1 de Dezembro de 2022~~, às 08:30 horas, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, na sala de licitações, sito a Av Washington Luiz, 75 Centro, a Pregoeira, Senhor **MARIANA ALGABA SACRAMENTO DE SOUZA**, e a Equipe de Apoio, Senhores **LAÍS TEREZINHA SIMÕES COSTA** e **LUIZ EDUARDO HOFACKER LEMOS**, designados conforme Portaria 51/2022 de 23 de Maio de 2022, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecido pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CÓDIGO	EMPRESA	REPRESENTANTE
27892	INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS EIRELI	RENATA DIOGO DORATIOTO
29253	EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS EIRELI	ERASMO BEZERRA DA SILVA
JUNIOR		
30323	POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI	ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA
30760	UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	DONIZETE APARECIDO DA SILVA
30761	RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME	ROBERTA SILVA OLIVEIRA
30763	LUNAR CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMAS DE EDIFICIO	LUCIANO FERREIRA SANTANA
30857	SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	SERGIO MARTINS GARCIA
31945	SRZ MULTISERVICOS E LOCACOES EIRELI	CARL LELAND BLODGETT JUNIOR
32081	DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E VAREJO LTDA	ROSELAINÉ TURRA
32082	SHEKINAH COMERCIAL EIRELI-ME	BARBARA DOURADO GABRIEL
32083	LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	MARCELO CARLOS DE MATOS

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Foram excluídos do certame os licitantes abaixo nomeados, pelos motivos especificados em seqüência, relativos à declaração de atendimento dos requisitos de habilitação:

EMPRESA

MOTIVOS

REGISTRO DO PREGÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

LOTE: 0001 - LOTE 01
Encerrado

PROTÓCOLO
0731

FASE: PROPOSTAS

INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENT	R\$ 10.186.845,00	0,00%	09:55:37	Selecionado
UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 11.671.905,00	14,58%	10:04:01	Selecionado
POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI	R\$ 13.274.405,00	30,31%	10:02:47	Selecionado
SRZ MULTISERVICOS E LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 13.650.772,00	34,00%	10:22:33	Não Selecionado
EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS	R\$ 13.792.085,50	35,39%	09:59:16	Não Selecionado
SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 13.792.139,00	35,39%	10:20:00	Não Selecionado
RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME	R\$ 13.792.274,49	35,39%	10:13:20	Não Selecionado
LUNAR CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORM	R\$ 13.792.363,66	35,39%	10:16:35	Não Selecionado
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI-ME	R\$ 13.792.363,66	35,39%	10:28:07	Não Selecionado
DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E V			10:23:07	Sem Proposta
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI			10:30:57	Desclassificado

FASE: 1ª. RODADA DE LANCES

POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI			10:49:37	Declinou
UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA			10:49:47	Declinou

FASE: NEGOCIAÇÃO

INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENT	R\$ 10.000.000,00	0,00%	10:51:28	
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENT	R\$ 10.000.000,00	0,00%	10:51:30	Melhor Oferta

FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM

INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENT	R\$ 10.000.000,00	0,00%	10:52:21	Vencedor
--------------------------------------	-------------------	-------	----------	----------

LOTE: 0002 - LOTE 02



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Encerrado

PROTUDOLO
0732

FASE: PROPOSTAS

LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 181.560,00	0,00%	10:31:16	Selecionado
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENT			09:56:04	Sem Proposta
RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME			10:13:37	Sem Proposta
LUNAR CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORM			10:16:40	Sem Proposta
DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E V			10:23:15	Sem Proposta
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI-ME			10:28:11	Sem Proposta
UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 226.950,00	---	10:55:37	Desclassificado
POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI	R\$ 288.360,00	---	10:56:09	Desclassificado
SRZ MULTISERVICOS E LOCACOES EIRELI	R\$ 293.433,00	---	10:59:23	Desclassificado
EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS	R\$ 296.370,00	---	10:57:15	Desclassificado
SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 296.370,00	---	10:58:42	Desclassificado

FASE: NEGOCIAÇÃO

LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 181.560,00	0,00%	11:00:21	Melhor Oferta
-----------------------------------	----------------	-------	----------	---------------

FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM

LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 181.560,00	0,00%	11:00:25	Vencedor
-----------------------------------	----------------	-------	----------	----------

LOTE: 0003 - LOTE 03

Encerrado

FASE: PROPOSTAS

LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.242.800,00	0,00%	10:31:39	Selecionado
DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E V	R\$ 2.300.100,00	2,55%	10:23:37	Selecionado
RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME	R\$ 2.527.621,66	12,70%	10:14:24	Selecionado
LUNAR CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORM			10:16:44	Sem Proposta
SRZ MULTISERVICOS E LOCACOES EIRELI			10:22:52	Sem Proposta
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENT			09:56:15	Sem Proposta
UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.263.790,00	---	11:02:25	Desclassificado
SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.527.278,00	---	11:02:54	Desclassificado
EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS	R\$ 2.527.584,00	---	11:03:47	Desclassificado



SHEKINAH COMERCIAL EIRELI-ME	R\$ 2.527.621,66	---	11:04:25	Desclassificado
POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI	R\$ 2.527.621,66	---	11:01:54	Desclassificado
FASE: 1ª. RODADA DE LANCES				
RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME			11:24:05	Declinou
DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E V			11:24:10	Declinou
FASE: NEGOCIAÇÃO				
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.242.800,00	0,00%	11:24:32	Melhor Oferta
FASE: ENCERRAMENTO DO ITEM				
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.242.800,00	0,00%	11:24:36	Vencedor

FOTOCOPIADO
0733

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
LOTE: 0001 - LOTE 01		
Encerrado		
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS EIRELI	R\$ 10.186.845,00	1º Lugar
UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 11.671.905,00	2º Lugar
POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI	R\$ 13.274.405,00	3º Lugar
SRZ MULTISERVICOS E LOCACOES EIRELI	R\$ 13.650.772,00	Não Selecionado
EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS EIRELI	R\$ 13.792.085,50	Não Selecionado
SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 13.792.139,00	Não Selecionado
RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME	R\$ 13.792.274,49	Não Selecionado
LUNAR CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMAS DE EDIFICIO	R\$ 13.792.363,66	Não Selecionado
SHEKINAH COMERCIAL EIRELI-ME	R\$ 13.792.363,66	Não Selecionado
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
LOTE: 0002 - LOTE 02		
Encerrado		
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 181.560,00	1º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
LOTE: 0003 - LOTE 03		
Encerrado		
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.242.800,00	1º Lugar
DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 2.300.100,00	2º Lugar
RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME	R\$ 2.527.621,66	3º Lugar
Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

4

n

X



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



NEGOCIAÇÃO

0734

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
LOTE: 0001 - LOTE 01			
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUS	R\$ 10.186.845,00	R\$ 10.000.000,00	
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUS	R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	Preço Aceitável
LOTE: 0002 - LOTE 02			
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREL	R\$ 181.560,00	R\$ 181.560,00	Preço Aceitável
LOTE: 0003 - LOTE 03			
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIREL	R\$ 2.242.800,00	R\$ 2.242.800,00	Preço Aceitável

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

LOTE 0001	INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS EIR	\$ 10.000.000,00.....	Vencedor
LOTE 0002	LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.....	R\$ 181.560,00.....	Vencedor
LOTE 0003	LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.....	R\$ 2.242.800,00.....	Vencedor

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR FORNECEDOR
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS EIRELI R\$ 10.000.000,00.
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI R\$ 2.424.360,00.

VALOR TOTAL DO PREGÃO R\$ 12.424.360,00.

RECURSOS

Ato contínuo, consultados, os Licitantes manifestaram interesse em recorrer, pelo seguinte motivo:

LICITANTE	MOTIVO
-----------	--------

Foi-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso e intimados os demais licitantes para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ENCERRAMENTO

PROTUCULO
0735

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, após assinatura da ata de registro de preços

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

A empresa COSSENO MULTISERVIÇOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ 20.736.353/0001-61 deixou de ser credenciada por não atender ao subitem I do item V do edital e a empresa DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E VAREJO LTDA deixou de ser credenciada para os lotes 01 e 02 pelos mesmos motivos da anterior. As empresas vencedoras foram informadas que o prazo de entrega de amostras inicia-se logo após o julgamento do recurso .

OCORRÊNCIAS POR LOTE

LOTE: 0001

FORNECEDOR

LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OCORRÊNCIA

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: A EMPRESA NÃO OFERTOU O VALOR PARA O ITEM 09 (CALÇA INVERNO)

LOTE: 0002

FORNECEDOR

UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OCORRÊNCIA

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS EIRELI

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

SRE MULTISERVICOS E LOCACOES EIRELI

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

LOTE: 0003

FORNECEDOR

POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

OCORRÊNCIA

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS EIRELI

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

Desclassificado

SHEKINAH COMERCIAL EIRELI-ME

JUSTIFICATIVA: O LOTE É PARA COATA RESERVADA E A EMPRESA NÃO DECLAROU SER ME/EPP

Desclassificado

0736

OUTRAS OCORRÊNCIAS

DATA	OCORRÊNCIA
02/01/2023 11:41:36	Concluido com Recurso

OBSERVAÇÃO: A EMPRESA DE COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E VAREJO LTDA POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL MANIFESTA INTENÇÃO DE RECURSO POR NÃO CONCORDAR COM O SEU NÃO CREDENCIAMENTO PARA OS LOTES 01 E 02

ASSINAM:

LICITANTES

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

[Handwritten Signature]
 ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA
 RG: 305555612 SSP/S
 POLAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI
 CNPJ/CPF: 16962443000101

[Handwritten Signature]
 MARIANA ALGABA SACRAMENTO DE SOUZA
 Pregoeiro(a)

[Handwritten Signature]
 BARBARA DOURADO GABRIEL
 RG: 368037289 SSP/M
 SHEKINAH COMERCIAL EIRELI-ME
 CNPJ/CPF: 22028713000104

[Handwritten Signature]
 LUIZ EDUARDO HOFACKER LEMOS

[Handwritten Signature]
 CARL LELAND BLODGETT JUNIOR
 RG: 151803602 SSP/P
 SRZ MULTISERVIÇOS E LOCACOES EIRELI
 CNPJ/CPF: 27544040000150

[Handwritten Signature]
 LAÍS TEREZINHA SIMÕES COSTA

[Handwritten Signature]
 DONIZETE APARECIDO DA SILVA
 RG: 25114423
 UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ/CPF: 04441328000102

[Handwritten Signature]
 ERASMO BEZERRA DA SILVA JUNIOR
 RG: 554255571
 EB DA SILVA NETO COMERCIO EMBALAGENS
 EIRELI
 CNPJ/CPF: 32752257000196



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTUCOLO
0737

Luciano

LUCIANO FERREIRA SANTANA
RG: 22933933 5 SSP/
LUNAR CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E REFORMAS
DE EDIFICIO
CNPJ/CPF: 07245757000194

Marcelo

MARCELO CARLOS DE MATOS
RG: 22046192 SSP/SP
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 28061477000104

Renata

RENATA DIOGO DORATIOTO
RG: 492716304 SSP/S
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS
EIRELI
CNPJ/CPF: 04967583000308

Roberta

ROBERTA SILVA OLIVEIRA
RG: 478509236
RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME
CNPJ/CPF: 28999139000100

Roselaine

ROSELAINÉ TURRA
RG: 623045904 SSP/S
DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E VAREJO
LTDA
CNPJ/CPF: 40275966000156

Sergio

SERGIO MARTINS GARCIA
RG: 182814464 SSP/S
SEVALE COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 21850992000116

Handwritten marks and signatures



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA



Processo: 21397/2022

Pregão Presencial Nº: 62/2022

Tipo de Objeto: Outros Materiais de Consumo

Objeto: Registro de Preços para Possível Aquisição de Insumos Diversos, a fim de Atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período de 12 (doze) meses

PREÂMBULO

No dia 23 de Fevereiro de 2023, às 09:30 horas, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, na sala de licitações, sito a ., Centro, o Pregoeiro, Senhor **MARIANA ALGABA SACRAMENTO DE SOUZA**, e a Equipe de Apoio, Senhores **LAÍS TEREZINHA SIMÕES COSTA** e **LUIZ EDUARDO HOFACKER LEMOS**, designados conforme Portaria 51/2022 de 23 de Maio de 2022, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão verificou-se a presença das empresas

INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS EIRELI - CNPJ: 04.965.583/0001-46

UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.441.328/0001-02

DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E VAREJO LTDA - CNPJ: 40.275.966/0001-56

LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 28.061.477/0001-04

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidem por Fracassar o LOTE 03 deste certame, devido AS EMPRESAS CLASSIFICADAS PARA O LOTE EXCLUSIVO NÃO ATENDERAM TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

REGISTRO DO PREGÃO

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

LOTE: 0003 - LOTE 03

DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO R\$ 2.300.100,00 R\$ 2.299.938,00

DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO R\$ 2.299.938,00 R\$ 2.299.938,00 Preço Aceitável-Inabilitado

RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME R\$ 2.527.621,66 R\$ 0,00

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o não atendimento aos requisitos do edital conforme descrito nas ocorrências e os Licitantes foram inabilitados.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LOTE 0003

R\$ 0,00.....Fracassado



OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Ocorrências do pregão.

LOTE: 0003
FORNECEDOR

OCORRÊNCIA _____

RLS COMERCIO E SERVIÇOS ME

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: A EMPRESA SERÁ DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER AO EDITAL NO QUE TANGE A HABILITAÇÃO, DEIXOU DE APRESENTAR CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL, FALÊNCIA, BALANÇO, ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, CNDT E TODAS AS DECLARAÇÕES.

DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E VAREJO LTDA

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: ABERTO O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO FOI VERIFICADO QUE NA DATA DA ABERTURA DIA 02/01/2023 A DOCUMENTAÇÃO FALÊNCIA E CONCORDATA ESTAVA VENCIDA DESDE 03/12/2022.

LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Desclassificado

JUSTIFICATIVA: EM SESSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS EM 31/01/2023 A EMPRESA FOI REPROVADA POR NÃO ATENDER AOS ITENS DO EDITAL NO QUE TANGE OS LAUDOS SOLICITADOS PARA O PRODUTO

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

ASSINAM:



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

LICITANTES

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

0904

MARIANA ALGABA SACRAMENTO DE SOUZA
Pregoeiro(a)

LUIZ EDUARDO HOFACKER LEMOS

LAÍS TEREZINHA SIMÕES COSTA

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
RG: 25114423
UP57 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 04441328000102

MARCELO CARLOS DE MATOS
RG: 22046192 SSP/SP
LEGEND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/CPF: 28061477000104

MARCIO RICARDO SINIEGHI
RG: 38933474 SSP/S
INFINIT COMÉRCIO DE PRODUTOS
SUSTENTAVEIS EIRELI
CNPJ/CPF: 04965583000146

ROSELAINÉ TURRA
RG: 623045904 SSP/S
DF COMÉRCIO E SERVIÇO DE ATACADO E
VAREJO LTDA
CNPJ/CPF: 40275966000156



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

